

(In) Justiça ambiental no Brasil: uma crítica aos crimes ambientais sob a perspectiva da justiça em Platão

Sérgio de Faria LOPES¹

∞

RESUMO

Este artigo toma como ponto de partida os crimes ambientais contemporâneos cometidos no Brasil, analisados sob a perspectiva da justiça em Platão. Apesar de toda biodiversidade e recursos que o país possui, ainda estamos carentes da reflexão através de uma ética ambiental unificadora. Assim, o artigo analisa criticamente a tragédia ambiental em Mariana e as queimadas criminosas na Amazônia, sob a perspectiva de justiça na obra *A República* de Platão, mais especificamente, em relação as teses de Trasímaco, Glauco e Adimanto. As tragédias ambientais analisadas são exemplos da reverberação milenar dos conceitos de justiça em Platão. Não há uma particularidade conceitual de perspectiva; existe uma superposição das justificativas vantajosas da ação injusta. Os delitos seriam apenas um reflexo de justiça, transfigurado em uma não conduta ética, virtuosa e harmônica. Na verdade, o homem do esquecimento perdeu a noção de virtude e introjetou sobre si, a moralidade ressentida, da opressão, do controle sobre a natureza - e não a do entendimento de sua complexidade. As ações impiedosas e opressoras do “macaco-nu”, subserviente ao capital do lucro, do egocentrismo, derrotou as expectativas de luta da natureza, desviou-se os valores intrínsecos. Urge pensarmos nas relações naturais, humanas e não-humanas, vitais, da natureza, pela perspectiva de uma ética da virtude. A consciência presente nas ações criminosas, não desviou as possibilidades de reflexão das atitudes; houve uma intencionalidade não justificada. A justiça platônica é uma virtude, um traço do caráter do homem que associada à sabedoria, à temperança e à coragem são indispensáveis para a felicidade.

PALAVRAS-CHAVE: Tragédia de Mariana. Queimadas. Trasímaco. Adimanto. Virtude.

INTRODUÇÃO

O Brasil é conhecido mundialmente por suas belezas naturais e vultuosa biodiversidade. Possui a maior cobertura de florestas tropicais do mundo (aproximadamente 22% da flora mundial), especialmente concentrada na região Amazônica, o que aliado à sua grande extensão territorial, de rica diversidade geográfica e climática, é capaz de abrigar entre 15 a 20% das 1,5 milhão de espécies descritas na Terra (LEWINSOHN; PRADO, 2000).

Somente por essas razões, deveria o coletivo nato estabelecer um contrato subjetivo e intrínseco de pertencimento autóctone da terra, da fundação, da

¹ Doutor em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais pela Universidade Federal de Uberlândia (2010). Professor Adjunto da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Graduando em Filosofia pela mesma instituição. E-mail: defarialopes@gmail.com

proteção e conservação dos recursos e das condições, da externalidade coligada ao meu e ao interesse de todos. Porém, estamos longe da conservação por si, pela vida ou pelo outro. Temos e fazemos políticas e novos contratos sociais e legais de não intervenção ao meio, ou pelo menos de tentativa de gestão. São grandes as restrições e medidas legais brasileiras, ou pelo menos deveriam ser. Desde o Código das Águas, do Código da Mineração e do Código Florestal de 1934, e posteriormente uma revisão mais ampla e novas definições em 1965, e com a Constituição Federal de 1988, com a publicação da Lei nº 6.938 (Lei sobre crimes ambientais), o Brasil estabeleceu objetivos, ações e instrumentos de uma Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) formalmente instituída (FERREIRA; SALES, 2016), se tornando referência na política ambiental mundial, e passando a proteger e sustentar seus recursos naturais; não devido, talvez, ao valor intrínseco que dele emana, mas pela visualização do futuro declínio do capital natural e, com ele, o próprio meio de sustentação vital. Todavia, nem tudo foi verdadeiro, a lei não impôs, não limitou, ou seja, tornou-se incapaz. Mas, por qual razão teríamos que segui-las sem entendê-las, sem recorrer ao seu valor, ou mesmo juízo, sem valor, sem querer?

A relação com o capital natural, e este entendido como as multifunções que a geobiodiversidade cede (literalmente), dos aspectos abióticos e biológicos da natureza, com seus processos físicos, biológicos e químicos (MACE et al., 2015; MASEYK et al., 2016), está empobrecida e distanciada, pois a humanidade inserida e dela apropriada, negocia, deglute, e renuncia sob os efeitos da mercantilização. Vendemos o que nunca foi nosso, perdemos os valores, surgiram outros, de venda rápida e sem preocupação com seus estoques. Estamos liquidando o que poderá nos faltar, mingando aos poucos por uma (pseudo) justificativa nobre, a de que os ganhos serão socializados e além disso, o objetivo maior é a diminuição da pobreza.

A ideia é essa, a da preponderância do avanço tecnológico, econômico, de geração de renda e redução da pobreza, mas a qual custo? Das várias justificativas, injustificáveis, injustas; o desenvolvimento contemporâneo se dá às custas da degradação ambiental, no direcionamento da demanda social, do hedonismo consumista como novo valor, mas, todavia, insustentável (BAUMAN, 2011). Mesmo que não sejam lineares o desenvolvimento e a degradação, em que a história já nos diz outra estória; para o futuro desejável seria aquele que se resguarde e desenvolva sem envolver a liquidez mórbida, desrespeitosa. A vantagem do crescimento não deveria seguir o encolhimento do outro, da vida dele, nem tão poderia se fazer grande, relegando ao pequeno a sua pequenez, sem sustentabilidade e possibilidade do direito de ficar e de existir.

A crise ambiental planetária é sem precedentes, complexa, e de causas múltiplas, interconectadas. São diversas e universais; crises climáticas, hídricas, da diversidade e cascatas de extinções; por seu caráter interdependente, e sem respaldo ou correspondência no sentimento de pertencimento e nos valores

ecossistêmicos de extensão e de internalização humana, a crise é holística, polissêmica e particular ao mesmo tempo. Perdemos os nobres sentidos, e essa falta do pertencimento possibilitou a evasão dos sentimentos, da igualdade e do respeito. Somos regidos pelo fim, sem pensarmos no caminho. Seriam esses os efeitos da modernidade? E então, a qual conclusão seria? A do fim em si mesmo, ou do recomeço de novas atitudes, por vezes esquecidas? Será que esquecemos?

Para isso, deve haver justiça, e de que tipo seria? A justiça motivada pela ação, com valor de propriedade, mas ao mesmo tempo seguindo o que deveria ser, por direito a que lhe convêm, ou não? Deveria estar ao lado dos poderosos e dos donos da própria ação (seria o poder de potência desenfreada? Ou, melhor, a fraqueza de potência?), e assim, sem envolvimento dos prejudicados e dos desvantajosos? Ou ela poderia ser a justiça da aparência, do seguimento das leis e do correto, mas ao incorreto serve o reflexo do bom, porém, como pano de fundo (obscuro) nada de bom aos injustiçados, a todos que perderam, todos os povos já excluídos, todas as espécies, aos animais e vegetais, que com sua possibilidade de fuga ou não (a luta pela existência agora passou a ser injusta, não é mais equivalente diante as adaptações), teve por suas limitações biológicas e funcionais, o fim. Nós os perdemos, ou nos perdemos?

Nessa perspectiva, a qualificação do problema central deste artigo reside em uma crítica aos crimes ambientais no Brasil, com estudos de caso do desastre de Mariana, em Minas Gerais e das queimadas criminosas na Amazônia, sob a perspectiva de justiça na obra *A República* de Platão, mais especificamente, em relação as teses de justiça de Trasímaco, de Glauco e de Adimanto. Assim, o objetivo do presente estudo concentrar-se-á na análise crítica destes crimes ambientais levando a uma reflexão de justiça ambiental sob as perspectivas de justiça em Platão.

JUSTIÇA E O BEM COMUM

O tema justiça tem sido recorrente desde os tempos dos filósofos clássicos, e mesmo antes deles, como nas tradições de Homero e Hesíodo em que a justiça é uma deusa (*Dike*) que dita as leis do cosmos, da sociedade e do homem, e nas tragédias gregas de Ésquilo, Eurípedes e Sófocles (VERNANT; VIDAL-NAQUET, 1991). Para este último, a justiça é posta como uma forma de recompensa em si, de uma dívida atribuída a uma perda e, por isso, a necessidade da restituição do equilíbrio. Em *Electra* (SÓFOCLES, 2008), por exemplo, Clitemnestra, mãe de Electra justifica seu crime pelo pagamento da dívida de sua perda, morte de sua filha Ifigênia:

[...] “Matei — pretextas sempre — teu querido pai: sim, fui eu mesma, não irei negar agora, mas não fui eu sozinha; estava com a justiça que acatarias se não fosses temerária”. (SÓFOCLES, 2008, p. 22).

Em sendo assim, um dos conceitos primevos de justiça, teria um valor com a possibilidade da restituição do que foi perdido, da vingança e da compensação, sem, no entanto, a inclusão cumulativa da cólera, o que poderia direcionar uma possibilidade do desvirtuamento da razão, e dessa forma, da própria perda de seu direito natural. A justiça em sua essência, teria relação com as vantagens individuais ou mesmo com a possibilidade do coerente em si.

Todavia, para além desse conceito, outras perspectivas foram sendo incorporadas à justiça. Dentre tantas abordagens, especificamente na obra *A República* (PLATÃO, 2000), Platão descreve a justiça (*dikaiosyne*) sob diferentes perspectivas ao longo dos diálogos de Sócrates com Céfalo, Polemarco, Trasímaco, Glauco e Adimanto. Platão entende a justiça como lei e fundamento de toda ordem cósmica, ideia recebida da tradição homérica, o que leva para sua definição conclusiva na *República*, de que a justiça deve ser sábia, harmônica e feliz, o que coaduna com a ideia do Bem, um princípio supremo e eterno do universo.

Platão sustentava que a justiça é a qualidade da alma, na qual os homens desvinculam todo o desejo irracional (apetite) em relação ao prazer, como também, deixar de lado o desejo de uma satisfação egoística na aquisição individual para o benefício geral, da sociedade. Na filosofia platônica, esse conceito é proeminente e centralizador, visto a insatisfação de Platão frente às condições degeneradas da democracia ateniense da época. A mesma democracia do julgamento injusto de seu mestre Sócrates, e de sua condenação, sem a presunção de inocência, morto aos goles de cicuta (ver PLATÃO, 2000). Com esse lastimo cenário de horrores, Platão percebe que a justiça poderia ser uma tábua de salvação para o declínio de Atenas. Assim, com uma resposta cognitiva e intelectual contra toda essa ordem injusta ateniense, Platão idealiza a formação de uma cidade (*polis*) em que a justiça tremula como timão para uma sociedade ordenada e bela, visto que para saber o que é justiça é melhor iniciar pela sociedade do que pelo indivíduo (PLATÃO, 2000). Nesse sentido, a justiça na *República* é perseguida, investigada e almejada desde uma interpretação simplória até a um entendimento inextricável.

Como exemplo, o primeiro posicionamento sobre a justiça na *República*, contida no Livro I, é a resposta de Céfalo, considerado um comerciante representante da moral tradicional grega, em relação ao questionamento de Sócrates sobre o conceito de justiça. Céfalo responde que o comportamento justo é quando se fala a verdade, como também quando paga o que se deve, ou seja, para Céfalo, a justiça está na conduta correta. Eis que Sócrates refuta da seguinte forma:

Falastes admiravelmente, Céfalo. Porém, com relação a essa mesma justiça, bastará defini-la como o fizeste, e dizer que consiste em apenas em falar a verdade e restituir o que recebemos de outrem, ou é fato que em qualquer caso podemos proceder com justiça ou injustamente, conforme as circunstâncias? O que digo é o seguinte: na hipótese de

alguém receber para guardar uma arma que se encontre são do juízo, e este, depois, com manifesta perturbação de espírito, exigir que lhe restitua, todo mundo concordará que não se deve devolvê-la e que não andaria direito que lhe fizesse a vontade ou tudo contasse a um indivíduo em semelhantes condições. [...] Sendo assim, não cabe definir a justiça como consistindo em falar a verdade e restituir o que se recebe (PLATÃO, 2000, Livro I, 331c).

Posteriormente, Polemarco filho de Céfalo, sustenta essa definição de justiça, todavia com diminutas diferenças. Para ele, “é justo dar a cada um o que lhe é devido” (I, 331e), mas não de forma irrestrita, pois a implicação dessa concepção é “fazer bem aos amigos e mal aos inimigos” (I, 332d). Essas perspectivas foram duramente criticadas e contra argumentadas por Platão. A ideia de justiça não pode ser preterida por um princípio fundamental, que é a preservação da vida. Para além dessa concepção, o benefício aos amigos não tem sentido, seja pela possibilidade da incerteza das relações fraternas; quem seriam os nossos amigos? Como saber? E o que eu deveria fazer a esses, o bem ou o mal? Com o habitual uso da dialética, Sócrates, demonstra a argumentação falaciosa de Polemarco, ao dizer:

Nesse caso, Polemarco, não é próprio do homem justo causar dano nem aos amigos nem a quem quer que seja, porém de seu contrário, o homem injusto [...] Por conseguinte, quando alguém declara que é justo dar a cada um o que lhe é devido, entendendo por isso que o indivíduo justo deve causar dano aos inimigos e fazer bem aos amigos, não falou como sábio; faltou com a verdade. Como vimos em nenhuma circunstância será justo causar dano a qualquer pessoa (PLATÃO, 2000, Livro I, 335e).

Nessa perspectiva de Polemarco, a justiça é regulada pelas relações interindividuais, porém, na escala do indivíduo, e não abrangendo a sociedade como um todo. Entretanto, essas não são as únicas definições de Justiça na *Républica*, existem outras.

Uma perspectiva a qual pode estar no centro dos debates políticos e sociais modernos e, de certa forma, apresenta uma correspondência ao natural, especialmente nas interpretações injustificáveis dos delitos ambientais, é a tese de Trasímaco (PLATÃO, 2000, Livro I). Nesta tese, há uma visão polêmica de justiça na qual é defendido que “o justo não é mais nem menos do que a vantagem do mais forte” (PLATÃO, 2000, 338c). Os próprios fortes desconsideram a justiça coletiva, estabelecendo um interesse próprio, ou seja, da apropriação do interesse que deveria ser comum; das perdas gerais, o benefício e a vantagem individual se prevalece. O poder transmite com facilidade a possibilidade da realização da injustiça, nas oportunidades a que ela oferece, mesmo para aqueles que se consideram justos. Nesse sentido, a vida seguiria um ideal “imoralista”, ambíguo, pois enquanto cotidiano há um benefício particular, porém, sendo ele mesmo, prejuízo moral, latente. Por outro lado, Sócrates, contra argumenta que a justiça se faz enquanto virtude, sábia, harmônica e feliz; valiosa por si mesma, sendo o

bem. Um homem justo é mais sábio porque reconhece o princípio do limite. A justiça assim, seria considerada como uma das virtudes humanas principais, sendo elas estados da alma, em que na medida das formações psicológicas e direcionadoras do pensamento e das ações humanas são formadas por três partes: a razão, a sabedoria e o apetite². As pessoas governadas pelo apetite buscam a satisfação material para seus impulsos corporais e, são acostumadas a amar o dinheiro acima de tudo (humanos apetitosos), o que levaria a uma interpretação eudaimonística, segundo a qual uma pessoa deve agir em prol de seu próprio sucesso ou felicidade (BROWN, 2017).

Além dessa problemática polêmica sobre justiça, um outro conceito argumentado por Glauco consiste na afirmação que o homem é justo porque é coagido em ser assim (PLATÃO, 2000, 359b), o que mais tarde seria conhecido como a teoria do contrato social, ou seja, a justiça não passa de uma convenção social, imposta ao indivíduo. Na verdade, caso seja de livre vontade, as ações humanas se darão no campo das vantagens individuais, e dessa forma, em ações injustas, porém, limitadas pela coação. Para Sócrates, as leis surgiram através de um contrato entre os homens para evitar ser vítima da, e/ou praticar a injustiça. É através dessa regra artificial de justiça e lei que o egoísmo natural do homem é acorrentado. Nesse sentido, as leis seriam um compromisso de uma vantagem intermediária (um meio termo), entre um bem maior, a qual seria a impunidade, em relação a todas as malfetorias e ao maior mal, a impotência de vingar-se de quem sofreu a injustiça (PLATÃO, 2000, 359a).

Por fim, Adimanto defende que o justo é o fraco, pusilânime, velho, porque se o homem fosse forte e capaz, cometeria injustiças, pois o que importa não é ser justo, mas apenas parecer justo (PLATÃO, 2000, 366d). De acordo com Adimanto ele estava cansado de ouvir que a justiça não lhe atribui nenhuma vantagem, e pelo contrário apenas ocasiona dissabores, assim, ele sintetiza seu argumento da seguinte forma:

[...] porém, se for injusto e souber aparentar justiça, prometam-me uma vida somente comparável à dos deuses. Por conseguinte, visto proclamarem os sábios que a aparência manda na verdade e dirige a felicidade, é para esse lado que deverei voltar-me. À guisa de vestibulo e fachada, vou traçar ao redor de mim mesmo um simulacro da virtude, porém arrastarei atrás de mim a sutil e astuciosa raposa do sapientíssimo Arquíloco (PLATÃO, 2000, Livro II, 365e).

Todas as vantagens estariam ligadas as ações injustas, porém, com a percepção externa de uma moralidade justa, socialmente justa (a justiça das aparências). Mesmo que as ações injustas recorram na rendição da mercantilização dos delitos, do acobertamento das faltas, mediante

² Para maiores informações sobre a teoria psicológica da alma em Platão e especificamente sobre o apetite, ver MOSS (2005).

remunerações contratadas (PLATÃO, 2000, 366a-d). No entanto, para Sócrates a justiça não nasce do medo dos fracos, mas do desejo da alma humana em cumprir um dever de acordo com sua natureza.

Em síntese, e de forma reflexiva, as concepções sobre justiça de Céfalo, Polemarco, Trasímaco e de Glauco tem em comum o fato da mesma ser algo externo ao homem, a justiça não estaria impregnada na alma, mas sob uma condição de fora dela. Na contramão desse entendimento, Platão defende que a justiça é a condição inelutável da alma humana, uma disposição intrínseca do caráter, a mais bela virtude. A justiça é a virtude que harmoniza e rege as diferentes qualidades humanas, especialmente as virtudes cardeais da prudência, coragem e temperança (PLATÃO, 2000, 433b)

Diante desse cenário de possibilidades, a justiça frente aos crimes ambientais poderia vagar dinamicamente entre os conceitos ou apenas estar direcionado a um, em particular. O consumo dos recursos naturais sem a preocupação com o bem comum (teríamos justiça?), desequilibra a balança da harmonia das interações, favorecendo somente a alguns interesses – dos poderosos talvez – desviados na razoabilidade da utilidade. A Tragédia dos Comuns, teoria escrita em 1968 por Hardin, analisa as causas e efeitos das externalidades, ou seja, quando indivíduos tomam decisões que prejudicam outras pessoas sem a preocupação dos impactos ambientais ou da sensação da necessidade de compensar os danos (COASE 1988; HARVEY; MICELI, 1999). Segundo Hardin, uma tragédia dos bens comuns inicia quando alguém toma uma parte a mais de um recurso natural, em detrimento do bem comum que ele compartilha com outras pessoas. A falta de um acordo coletivo dos riscos (mesmo sendo mental) da degradação ambiental e relacionado apenas com os benefícios de uma utilidade individual, leva a um ciclo destrutivo, por entendimento de não pertencimento dos prejuízos que são universais, ou seja, as atitudes egoísticas evolutivas para a conservação e maximização dos benefícios individuais, leva a um detrimento maior dos bens naturais comuns.

Dessa forma, a conservação da natureza ultrapassa os limites do coletivo e deveria introjetar na formação do ser solidário, altruísta, capaz do compartilhamento de prejuízos, considerando a perda, sem especismo³ ou coisa que o valha. No conceito de especismo, o ser humano apresenta um desejo egoísta de preservar seus privilégios (SINGER, 2004), de recorrer aos bens comuns (que deveria ser de todos, ou seja, de todas as vidas), de subtrair do capital natural, sem para isso, incluir e entender que nesse próprio capital está a negação da inclusão de outras espécies, dentro de um princípio básico de igualdade. Para

³ Especismo é a discriminação humana em relação a outras espécies. Segundo esse ponto de vista, os humanos teriam todo o direito de explorar, escravizar e matar as demais espécies por considerá-las inferiores. Para além dessa definição, o especismo é a atribuição de valores ou direitos diferentes a seres, dependendo da sua afiliação a determinada espécie (Cf. SINGER, 2004).

Peter Singer, não há uma distinção em igualdade entre humanos e não-humanos, mesmo baseada na racionalidade ou no princípio da inteligência, argumento não sustentável, tendo em vista a própria assertiva da distinção cognitiva entre os humanos. Assim, a igualdade entre os “animais” (aqui num tom provocativo), se dá pela essência do Princípio da Igual Consideração de Interesses (PICI), em que o peso deve ser igual e na mesma medida nas decisões morais aos interesses similares de todos aqueles afetados por nossas ações (SINGER, 1993).

Enfim, a partir dessas considerações, qual padrão ético está se desdobrando? Sob qual justiça podemos analisar os efeitos dos crimes ambientais? Quais são as expectativas dos perdedores? Ora, a entender, as expectativas para os prejudicados não são animadoras, sua justiça (ambiental - ou estaríamos nos referindo a uma ética ecológica?) se perdeu nos direitos preteridos dos humanoides (para somente alguns deles, na verdade); talvez foi a escolha mais fácil ou selecionada evolutivamente (mas isso seria assunto para uma outra oportunidade reflexiva) entre as possibilidades de vantagens individuais; para os outros, aqueles sem escolha, sem direitos, apenas lhes restaram a observação e o desenrolar da pouca vida que lhes deram, por “direito”.

“...É O PROJETO DA CASA, É O CORPO NA CAMA, É O CARRO ENGUIÇADO, É A LAMA, É A LAMA...”⁴ – A TRAGÉDIA DE MARIANA

O rompimento da barragem de rejeitos da mineração ocorrida em novembro de 2015, no subdistrito de Bento Rodrigues, a 35 km do centro do município de Mariana, em Minas Gerais, causou o maior impacto ambiental da história brasileira e o maior do mundo envolvendo rejeitos (FERNANDES et al., 2016). Diante de tão triste cenário, qual a sombra da justiça está em conformação com esse crime ambiental? Que justiça ambiental estamos retratando diante de tanto terror e iniquidade? Após quatro anos do ocorrido, muito pouco foi compensado, apurado e restituído, digo, dos danos humanos, pois das outras vidas, biológicas individuais ou coletivas ecossistêmicas, estão todas sem expectativas.

A lama de rejeitos de minérios de ferro que chegou ao rio Doce acabou com todo o ecossistema aquático e associado. Estima-se que ocorriam mais de 100 espécies de peixes na bacia do rio Doce, das quais seis estão oficialmente ameaçadas de extinção. Os efeitos sobre as espécies que utilizam o estuário⁵ em alguma fase de seus ciclos de vida são desconhecidos, assim como, os danos em longo prazo, aos peixes marinhos (FERNANDES et al., 2016). Na verdade, as expectativas estão estáticas, aguardando, de forma passiva, como sempre lhes

⁴ Trecho da letra da famosa canção brasileira “Águas de Março” escrita por Tom Jobim em 1972.

⁵ Os estuários podem ser considerados zonas de transição ou ecótonos entre os ecossistemas marinhos e limnéticos (ambientes de água doce), com aspectos físico e/ou biológico exclusivos (ATTRILL; RUNDLE 2002; ELLIOT; MCLUSKY, 2002).

impuseram; as vidas estão aguardando novas notícias. Não foram ouvidas suas vozes, a justiça foi a do mais forte, da lógica econômica, do merecimento do acúmulo. A tragédia de Mariana demonstra um exemplo claro da justiça de Trasímaco (dos mais fortes), para além da justiça de Glauco, dada pela existência de uma legislação ambiental (um contrato social) a qual não foi seguida. Os danos ambientais e humanos foram alarmantes e não pagos. Corroeram-se os sentidos e calaram os mais fracos, aqueles humanos esquecidos, pobres, que para eles (mais de 1 milhão de pessoas em 41 municípios ribeirinhos atingidos), os meios de sua subsistência foram impactados negativamente, como na redução de seus recursos pesqueiros locais, do acesso a água potável e da produção agrícola em pequena escala (FERNANDES et al., 2016). Entretanto, a auto-afirmação ilimitada não é uma fonte de força para nenhum grupo organizado para um objetivo comum; desejos e reivindicações ilimitados levam a conflitos e levaram a um futuro breve, para os injustiçados humanos ou para o ambiente, que por meio do desequilíbrio dará sua resposta.

Não houve saída, o desequilíbrio pesou demais, foi levado pelas escolhas do poder, não foram pensadas. A justiça do mais forte prevaleceu, sem ética ambiental, sem preocupação com o compartilhamento dos prejuízos. Todavia, se para os humanos frágeis atingidos, a condição de penúria ainda é persistente no local do desastre; para a resiliência do ambiente, nem por sinal, pôde continuar sua dinâmica natural. Foi preterida pelo monstro da aquisição, da potência desenfreada. O capital (natural) foi consumido e com ele, a ameaça da extinção de espécies endêmicas (com ocorrência apenas e exclusivamente do local) da bacia. Antes mesmo de persistir e ficar, já foi; sua vida, sua função, sua conexão com as outras espécies (as interações interespecíficas), inclusive com a nossa, e assim, adiante, aos futuros perdidos dos serviços ambientais oferecidos.

A política ambiental brasileira estabelece um plano de desenvolvimento urbano, de controle de poluição e preservação do meio ambiente, mas a ausência do planejamento espacial de longo prazo, estimulou possibilidades de esgotamento natural a curto prazo. Para Monosowski (1989), a racionalidade econômica instrumental baseada no livre comércio, permite a manifestação de sua extensão e amplitude, em detrimento da consideração das perspectivas a longo prazo, o que deveria caracterizar uma racionalidade ambiental. Não pensamos na sustentabilidade, mesmo que a Constituição Federal de 1988 (artigo 225) estabeleça o equilíbrio ambiental para as futuras gerações; continuamos apenas a fazer justiça pela coação (a perspectiva de justiça de Glauco). A lei existente aplica a teoria, que na prática não é coerente com os próprios direitos meus e das outras espécies - outras espécies? Sim; está lá, na Constituição Federal do Brasil, diz a lei que o ambiente deve ser equilibrado harmoniosamente e para isso, inevitavelmente deve existir a inerência das próprias vidas, ou não? Das outras vidas, do coletivo, sistêmico, holístico, ecológico, de interações e fluxos energéticos e de matérias, uma interdependência fabulosa, a realidade da

complexidade das interações, que não foi respeitada em seu direito, mesmo que o direito seja indireto, não foi incluído no visível das letras mortas.

Ora, eis uma questão intrigante, a justiça ambiental, nesse caso, deveria seguir a argumentação de Glauco, em que a vantagem das ações injustas deve ser avaliada de forma intermediária entre os julgados? (PLATÃO, 2000, 359a). Por essa perspectiva, para o cumprimento da justiça, espera-se que haja um equilíbrio, de forma análoga, a justiça ambiental, motivada pelos perdedores, prejudicados, que foram impossibilitados de vingar-se, de obter sua parte na partilha, pelo menos a curto prazo. Quando receberemos nossa sentença? Ou, a nossa parte dos prejuízos destinados a todos deve estar em uma ação do pretérito no futuro? Devemos apontar os culpados? O bem aos amigos e o prejuízo aos inimigos, como na justiça de Polemarco? (PLATÃO, 2000, 334b). Mas quem são esses inimigos que estão sendo prejudicados frequentemente ao longo da história da humanidade? Não percebermos ainda que, na verdade, o desequilíbrio leva o prejuízo aos amigos também. Nós, tolos ingênuos que não percebemos a não existência da distinção; não existe o fora, o outro lado, a neutralidade. No caso da injustiça ambiental não existe os vantajosos, pelo menos de forma acrônica. Talvez Sócrates tivesse razão, a ideia do prejuízo não tem sentido, a justiça deve ser uma virtude, e dessa forma, não poderia jamais corresponder a prejuízo algum; a estratégia geral sugere que as boas ações são aquelas que sustentam a alma virtuosa, tendo na conta de sabedoria, o conhecimento que determina semelhante norma de conduta (PLATÃO, 2000, 444a). Para Sócrates:

[...] a justiça é desse jeito, porém não com respeito às ações exteriores do homem, mas às (ações) interiores, em verdade, que lhe refletem o imo ser em seus elementos constitutivos e o leva, como a homem justo, a não permitir a nenhum deles a fazer nada a que lhe for estranho, nem interferir uns nos outros os diferentes princípios da alma em suas respectivas atividades, mas a pôr ordem em sua vida interior, disciplinar-se [...] (PLATÃO, 2000, Livro IV, 443d-e).

“...PELA FUMAÇA, DESGRAÇA, QUE A GENTE TEM QUE TOSSIR...”⁶ – A TRAGÉDIA DAS QUEIMADAS

A quem foi avisado que logo mais teríamos fogo, se alastrando, queimando e consumindo, pouco a pouco, o nosso capital natural, nosso bem comum, ou não seria nós também, o nosso? Em que registro está lavrado que a posse da terra garante a decisão da vida? Em que parte está escrito que os recursos naturais são objetos de consumo e sem intimação ou aviso prévio, lhe garante a possibilidade da tentativa de fuga, ou a imposição da resistência ao “decidir” ficar, para aqueles que não podem sair ou não conseguem. Na verdade, adaptaram-se a resistir, a continuar apesar dos pesares, seguindo lutando pela vida, e pela descendência, como diria Darwin!! Por outro lado, a Amazônia não é um ecossistema adaptado

⁶ Trecho da letra da famosa canção brasileira “*Construção*” escrita por Chico Buarque em 1971.

para esse tipo de perturbação, as queimadas. Ela não foi moldada com esse distúrbio, não foi selecionada para resistir.

Para além disso, não teriam as espécies (e isso inclui os nossos frágeis povos compatriotas), alguma justiça (ambiental) ou pelo menos algum respeito? E mais, os recursos (ora, também podem ser elas mesmas, as outras espécies, infelizmente) são exclusivamente propriedade de quem pagou, de quem contratou, ou de quem está no poder? Novamente, qual a “sombra” da justiça que está sendo analisada aqui? Foi realmente um crime contra os incapazes, ou talvez seja permissivo e aceitável a autorização moral do delito, a partir do desconhecimento da verdade sobre os processos ecológicos e, daquilo que possa ser revertido em prejuízo futuro para os próprios humanoides e infelizmente para os fragilizados e condenados da (in)justiça ambiental. Talvez eles não sabem o que estão fazendo. Ou talvez, se a ignorância devesse ser julgada na mesma intensidade da ação racional da conquista, do querer cada vez mais, do lucro fácil e dos objetivos particulares da grande minoria. Grande minoria?... Parece paradoxal, mas é isso mesmo, são esses que direcionam a justiça, mesmo que não seja como deveria ser. Aqui vemos uma justiça da coação (PLATÃO, 2000, 360c), de se fazer justo seguindo algum decreto. De acordo com Glauco:

[...] não há quem considere a justiça em si como um bem; onde é que se possa praticar alguma injustiça, não deixará de fazê-lo. Todos os homens são de parecer que a injustiça lhe é de muito mais proveito do que a justiça, no que estão certos, como o dirá o defensor da presente proposição. (PLATÃO, 2000, Livro II, 360d).

Segundo o Código Florestal de 1965 e a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651 de 2012), toda propriedade rural, privada ou pública no Brasil, deve assegurar a manutenção e utilização sustentável dos recursos naturais, bem como a reabilitação dos processos ecológicos⁷. Especificamente, nas propriedades rurais localizadas na Amazônia, a Reserva Legal deve totalizar 80% da área do imóvel. Deveria ser, mas será que estão todas as propriedades dentro da legalidade? Talvez sim, quem saberá? Mas, talvez isso realmente não importa, não convence pela própria essência de justiça que deve ser mantida e realizada. Na verdade, temos que sentir e refletir sobre os prejudicados dessa parca justiça; foram muitos os queimados, os mutilados, os desabrigados, os perdidos, todos eles se foram, talvez não voltem mais. Talvez se perderam algumas funções ecológicas e ciclicamente toda a cascata de interconexões; mesmo que seja de uma pequena parte do todo, sem essas partes, cada vida ou função perdida, perde de pronto, o sentido da totalidade, do todo, da vida (JONAS, 2004). Tempos decaídos são

⁷ Essa área localizada no interior da propriedade rural, reservada a proteção dos recursos naturais e da vida natural é denominada como Reserva Legal. O Código Florestal, em seu art. 12, estabelece diferentes percentuais mínimos de Reserva Legal de acordo com o bioma onde está localizado a propriedade rural.

perpetrados na projeção do futuro, em que a escolha presente do caminho a seguir, define a seleção escolhida, e direcionam a impossibilidade do retorno, seguindo apenas as novas “escolhas” direcionadas.

A saber, foram tantos grandes e pequenos animais atingidos, queimados, espécies vegetais centenárias, vigorosas e outras tantas frágeis, pequenas, além da variedade de microrganismos que não estamos colocando na conta. Por parte de nós humanos, pelo menos pelo casal de assentados, Eidi e Romildo, encontrados carbonizados na extensão de sua casa, na zona rural de Machadinho D'Oeste, em Rondônia (LEMOS, 2019), já faria jus a justiça das aparências (de Adimanto), ou mais precisamente a justiça do mais forte, dos injustificados. Pois segundo Trasímaco:

[...] “Este, porém, detém o poder, de forma que, bem considerado, será certo concluir que o justo é sempre e em toda parte a mesma coisa: a vantagem do mais forte”. (PLATÃO, 2000, Livro I, 399a).

Uma vantagem que lhe segue com prejuízos dos mais fracos, dos frágeis, pois, o processo não termina com o encontro dos corpos imóveis, cujas funções se perderam, nem com a legítima defesa dos miseráveis, a procura de novas condições de vida, em que a vida foi oprimida e não justificada, por ninguém. Apenas passou, novos números foram adicionados, no mercado (negro?), nas estatísticas, nos gráficos, nas mídias; contabiliza-se tudo, minimizam-se as perdas, inflexionam a reflexão da variação dos fluxos sistêmicos, energéticos, de vida, que está a se perder.

De acordo, com Ricardo Melo, gerente do Programa Amazônia do WWF Brasil, as queimadas têm uma razão e um porquê, são os objetivos finais da fronteira agrícola, desvinculada de uma racionalidade ambiental de longo prazo (LEMOS, 2019). Com a abertura de novas fronteiras, outras perdas se somam, dos povos indígenas desorientados, das perdas florestais, as funções, toda a harmonia das vidas, injustificadas, perdidas. Segundo a Fundação das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, mais de 129 milhões de hectares de florestas foram eliminadas globalmente entre o período de 1990 a 2015 (FAO, 2015). Com essa eliminação de vida, de toda sorte de plantas, árvores e, por conseguinte, toda a fauna associada, há também uma perda dos ciclos biogeoquímicos e de nutrientes, os quais possibilitam a síntese da matéria orgânica por meio da fotossíntese (GUARIGUATA; OSTERTAG, 2001), e que sem a produção primária cedida e compartilhada pelas espécies vegetais (todo o carbono orgânico produzido e sequestrado pelas plantas), o ciclo não continua, não teremos mais vida, diversas, vidas. Neste contexto, a biodiversidade é um dos principais determinantes da produtividade, estabilidade, da dinâmica dos nutrientes e, conseqüentemente, do funcionamento de todo o ecossistema envolvido (TILMAN et al., 2014).

Refletindo sobre esses dados, chegamos à conclusão de que ainda eles (nós humanos) não entenderam nada, não estamos fora de lugar algum, em um mundo distanciado, em um outro mundo, separado. Estamos sim, dentro de todo o lugar, fazendo parte, inclusive. Somos nós e nos consumimos, sem justiça ambiental, ou pelo menos, sem a prerrogativa da virtude de Platão. Estamos jogados e escamoteados, deixados a se levar pelo devir da matéria, que sem propriedade e potência transformadora, da força intrínseca inerente a própria natureza, interrompe, ou pelo menos dificulta a caminhada.

Assim, a tragédia de Mariana e as queimadas na Amazônia são exemplos da reverberação milenar dos conceitos de justiça em Platão, aqui analisados. Não há uma particularidade conceitual de perspectiva; existe sim, uma superposição das justificativas vantajosas da ação injusta. Seriam os crimes ambientais cometidos, considerados como ações justas, de acordo com Trasímaco, Glauco e Adimanto, ou seriam os delitos apenas um reflexo de justiça, transfigurado em uma não conduta ética, virtuosa e harmônica? De qual justiça estamos falando? Na verdade, o homem do esquecimento perdeu a noção de virtude e introjetou sobre si, a moralidade ressentida, da opressão, do controle sobre a natureza - e não a do entendimento de sua complexidade (NIETZSCHE, 2009); talvez houve uma sedução para a propagação dos valores de ressentimento, de auto prazer na razão. As ações impiedosas e opressoras do homem subserviente (da moral fraca) ao capital do lucro, do egocentrismo; derrotou as expectativas de luta da natureza, desvaniu-se os valores intrínsecos, se é que, algum dia já houve para alguém. Existe mesmo um valor intrínseco? Claro que sim!! Mas foi, e sempre, foi atrelado a utilidade, ao consumo, (por isso chamamos de estoque), a serviço do “macaco-nu”. O pseudo-poder elevou o ser humano (especismo) e não acolheu as diferenças, não se importa com a promoção e a manutenção da vida.

Para Platão, individualmente a justiça deveria ser uma 'virtude humana' (aliada a sabedoria, a temperança e a coragem), o que tornaria o homem auto-consistente e bom. Por outro lado, em nível social, a justiça deve ser uma consciência social que torna uma sociedade internamente harmoniosa e boa. No entanto, diante de trágicos cenários, nos perguntamos, se realmente conseguimos estabelecer uma sociedade justa e harmoniosamente boa, mesmo sem pensar nas diversas outras vidas, que na época, Platão não colocava na conta; para um ambiente harmônico, ecológico e equilibrado. A sabedoria é para Platão uma virtude enquanto a ignorância um vício, que corrói a alma, nos desvincula da harmonia, está nos faltando a temperança e a sabedoria do equilíbrio, da vantagem intermediária.

O objetivo principal de Platão na *República* era mostrar que a justiça vale a pena - que apenas a ação correta é um bem em si, mesmo quando não parece conferir vantagem imediata. A virtude humana individual é um vínculo que une o homem na sociedade. É a qualidade idêntica que torna o bem e o social. A justiça vale a pena, nessa interpretação, não por qualquer vantagem que ela confere,

mas porque envolve apreender a Forma do Bem e imitá-la. Entretanto, a virtude platônica também sofre da limitação da eficácia, apenas em circunstâncias habituais particulares, devido à sua própria natureza ser semelhante a uma força do hábito.

Nesse sentido, há no pensamento contemporâneo, uma discussão sobre a necessidade da valoração inerente da vida, qualquer que seja ela - da complexidade, das conexões, para além dos valores utilitaristas, da servidão voluntária e da opressão humana. Assim, é urgente que repensemos as relações naturais, humanas e não-humanas, vitais, da natureza, pela perspectiva de uma ética da virtude, desenvolvida inicialmente em Platão e Aristóteles, com o emprego dos conceitos de *arête* (virtude), *phronesis* (sabedoria prática ou moral) e *eudaimonia* (a busca pela felicidade)⁸. A partir de 1958, Anscombe retoma o conceito da virtude, com críticas às éticas deontológicas e consequencialistas (ANSCOMBE, 1958). A ética da virtude centraliza a virtude em seu próprio conceito, independentemente de código de conduta, ou da utilidade do bem-estar. Em seu artigo intitulado *Modern Moral Philosophy* (1958), Anscombe defende o retorno à tradição grega enfatizando conceitos como caráter, virtude e felicidade.

Porém, diante aos crimes ambientais aqui analisados, a consciência presente na ação, não desviou as possibilidades de reflexão das atitudes criminais; houve uma intencionalidade individual não justificada e não ancorada no caráter ou na virtude enquanto base para o *ethos* – a prática da moral. A justiça clássica platônica é uma virtude, um traço do caráter do homem que associada à sabedoria, à temperança e à coragem são indispensáveis para a felicidade. Nesse sentido, perdemos o controle e as dimensões complexas dessas virtudes, enquanto cardeais, essenciais para uma vida justa e bela. Estamos sim, direcionando e valorizando o aditivo, e não o emergente, nos desconectando da geobiodiversidade, na direção invertida da potência, confundindo os poderes, empoderando a fraqueza de querer, da felicidade temporária, e inevitavelmente promovendo o aniquilamento da fonte da vida, o retorno ao pó.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

São pensamentos preocupantes e que exigem reflexão emergencial, há uma crise ambiental, sistêmica. Não aquela que afeta o “capital natural”, como se existisse um fim em si a ser consumido, há uma crise de pensamento, de pertencimento, existencial, de justiça ambiental. Não estamos refletindo sobre o processo, e dando a devida importância, apenas estamos seguindo e concordando com aquilo que foi ditado a se importar, normalmente pelos poderosos, donos do interesse. Existe e sempre existiu uma hierarquização dos objetos de importância, de pesquisa, de atenção, como diria Pierre Bourdieu. A preocupação

⁸ Para um maior esclarecimento sobre esses conceitos ver Annas (2011).

é maior, pois de acordo com os cientistas do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC, em inglês), cujos volumes foram publicados entre setembro de 2013 e abril de 2014, entramos na “Era da Adaptação” na qual necessitamos, como sociedade, nos adaptar às mudanças climáticas já em curso (IPCC, 2014).

Será necessária uma mudança no sentido da conservação da natureza (nossa conservação), como também estabelecer esforços para a redução da pobreza, dos excluídos, dos vulneráveis, dos frágeis (FISHER et al., 2014), que seguem sem poder decidir, sem entendimento, apenas talvez por uma opinião enviesada (quase sempre); são eles também, em alguma parte, culpados, somos todos nós. A não ser aquelas outras, as outras espécies, que de justiça ambiental ainda não foram tomadas pela justa ação de sua razão, e do direito da vingança, de acordo com Sófocles, mesmo que não se concretize. Tomara que não. Temos que refletir. Segundo Platão, “o melhor cidadão é aquele que considera seus interesses subordinados aos da sociedade e o bem do estado como se fosse seu próprio” (PLATÃO, 2000, 376d). Enfim, a justiça por Platão deve ser sábia, harmônica, bela, feliz e... ecológica, claro!

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Dra. Eugênia Ribeiro Teles pelas revisões cuidadosas e críticas, sem as quais este artigo não teria alcançado a forma atual. Também agradeço a Professora Doutora Solange Maria Norjosa Gonzaga pelas discussões e reflexões sobre a filosofia antiga, e carinhosamente, sobre a paixão por Platão.

Environmental (in) justice in Brazil: a criticism to environmental crimes under the perspective of justice in Plato

∞

ABSTRACT

This paper takes as its starting point the contemporary environmental crimes committed in Brazil, analyzed from the perspective of justice in Plato. Despite all the biodiversity and resources the country has, we are still in need of reflection through a unifying environmental ethic. Thus, the paper critically analyzes the environmental tragedy in Mariana and the criminal burning in the Amazon, from the perspective of justice in the work Plato's *Republic*, more specifically in relation to the theses of Thrasymachus, Glaucon and Adeimantus. The environmental tragedies analyzed are examples of millennial reverberation of Plato's concepts of justice. There is no conceptual particularity of perspective; there is a superposition of advantageous justifications of unjust action. Crimes would only be a reflection of justice, transfigured into an ethical, virtuous and harmonious non-conduct. In fact, the man of oblivion has lost the notion of virtue and has introjected upon himself the resentful morality, oppression, control over

nature - and not the understanding of its complexity. The merciless and oppressive actions of the “naked monkey”, subservient to the profit capital of egocentrism, defeated nature's expectations of struggle, and intrinsic values went astray. It is urgent to think of the natural, vital, nonhuman and human relations of nature from the perspective of an ethics of virtue. The conscience present in the criminal actions, did not divert the possibilities of reflection of the attitudes; there was an unjustified intentionality. Platonic justice is a virtue, a trait of character of man that associated with wisdom, temperance and courage are indispensable for happiness.

KEYWORDS: Mariana's tragedy. Burned out. Thrasymachus. Adeimantus. Virtue.

REFERÊNCIAS

ANNAS, Julia. **Intelligent Virtue**, New York: Oxford University Press, 2011.

ANSCOMBE, G.E.M., **Modern Moral Philosophy**, *Philosophy*, 33, p.1–19, 1958.

ATTRILL, M.J.; RUNDLE, S.D. **Ecotone or ecocline: ecological boundaries in estuaries**. *Estuarine, Coastal and Shelf Science*, 55: 929-936, 2002.

BAUMAN, Z. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de Alexandre Werneck, da versão original de 2008. Editora Zahar, Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <[http://www.senado.gov.br/atividade/const/constituicao-federal.asp#/>](http://www.senado.gov.br/atividade/const/constituicao-federal.asp#/). Acesso em: out/2019.

BROWN, Eric. **Plato's Ethics and Politics in *The Republic***, The Stanford Encyclopedia of Philosophy, Fall 2017 Edition, Edward N. Zalta (ed.), URL: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2017/entries/plato-ethics-politics>.

COASE, R. **The firm, the market, and the law**. The University of Chicago Press, Chicago, 218 p, 1988.

ELLIOT, M.; MCLUSKY, D.S. **The need definitions in understanding estuaries**. *Estuarine, Coastal and Shelf Science*, 55: 815-827, 2002.

FAO. **Evaluacion de los recursos forestales mundiales: ¿Como están cambiando los bosques del mundo?** Food and Agriculture Organization, Rome, Italy, 2015.

FISHER, J.A.; PATENAUDE, G.; KALPANA, G.; MEIR, P.; PINHO, P.; ROUNSEVELL, M.D.A.; M. WILLIAMS. **Understanding the relationships between ecosystem services and poverty alleviation: a conceptual framework**. *Ecosystem Services* 7: 34-45, 2014.

FERREIRA, M. B. M.; SALLES, A. O. T. **Política ambiental brasileira: análise histórico institucionalista das principais abordagens estratégicas**. *Revista de Economia*, v. 43, n. 2 (ano 40), mai./ago, 2016.

FERNANDES, GERALDO WILSON; GOULART, FERNANDO F.; RANIERI, BERNARDO D.; COELHO, MARCEL S.; DALES, KIRSTEN; BOESCHE, NINA; BUSTAMANTE, MERCEDES; CARVALHO, FELIPE A.; CARVALHO, DANIEL C.; DIRZO, RODOLFO; FERNANDES, STEPHANNIE; GALETTI, PEDRO M.; MILLAN, VIRGINIA E. GARCIA; MIELKE, CHRISTIAN; RAMIREZ, JORGE L.; NEVES, ANA; ROGASS, CHRISTIAN; RIBEIRO, SÉRVIO P.; SCARIOT, ALDICIR; SOARES-FILHO, BRITALDO. **Deep into the mud: ecological and**

Revista Instante, Campina Grande-PB, Brasil, v.1, n.2, p.6-22, 2018.

sócio-economic impacts of the dam breach in Mariana, Brazil. *Natureza & Conservação*, 4(2): 35–45, 2016.

GUARIGUATA, M.R.; OSTERTAG, R. **Neotropical secondary forest succession: changes in structural and functional characteristics.** *Forest Ecology and Management*. 148: 185–206, 2001.

HARVEY, M. G.; MICELI, N. **Antisocial behavior and the continuing “tragedy of the commons”.** *Journal of Applied Social Psychology* 29:109–138,1999.

IPCC. **Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability.** Part A: Global and Sectoral Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change (FIELD, C.B.; BARROS, V.R.; DOKKEN, D.J.; MACH, K.J.; MASTRANDREA, M.D.; BILIR, T.E.; CHATTERJEE, M.; EBI, K.L.; ESTRADA, Y.O.; GENOVA, R.C.; B. GIRMA; KISSEL, E.S.; LEVY, A.N.; MACCRACKEN, S.; MASTRANDREA, P.R.; WHITE, L.L.; Eds.). Cambridge University Press, Cambridge, 2014.

JONAS, Hans. **O Princípio Vida: Fundamentos para uma Biologia Filosófica.** [S.l.]: Vozes, 2004.

LEMOS, Vinícius. **A trágica história do casal que morreu fugindo de queimada em Rondônia.** Ago/2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49490714>. Acesso em: outubro de 2019.

LEWINSOHON, T. M.; PRADO, P. I. **Biodiversidade Brasileira: Síntese do Estado Atual do Conhecimento.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/sbf/chm/doc/estarte.doc> nov. 2000. Acessado em: out/2019.

MACE, G.M. et al. **Conceptual framework and methodology.** The UK national ecosystem assessment technical report. UK National Ecosystem Assessment, UNEP-WCMC, 15, 2011.

MASEYK, F. J. F. et al. **Managing Natural Capital Stocks for the Provision of Ecosystem Services.** *Conservation Letters*, v. 10, n. 2, p. 211-220, mar. Abr, 2017.

MONOSOWSKI, E. **Políticas ambientais e desenvolvimento no Brasil.** São Paulo: Cadernos FUNDAP, p. 15-24, 1989.

MOSS, J. **Shame, Pleasure, and the Divided Soul,** *Oxford Studies in Ancient Philosophy*, 29: 137–170, 2005.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Genealogia da moral: uma polêmica** Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza, São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PLATÃO. **A República.** Tradução: Carlos Alberto Nunes. 3 ed. Belém: EDUFPA, 2000.

_____. **Fédon.** Tradução: M. T. Schiappa de Azevedo. Brasília: Editora da UNB, 2000.

SINGER, Peter. **Practical Ethics**, 2nd edition, Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

_____. **Libertação Animal**, Editora Lugano, 2004.

SÓFOCLES. **Eléctra.** Trad. Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2008.

TILMAN, D., ISBELL, F., COWLES, J.M. **Biodiversity and ecosystem functioning.** *Annual Review of Ecology, Evolution, and Systematics* 45, 471-493, 2014.

VERNANT, Jean-Pierre; VIDAL-NAQUET, Pierre. **Mito e Tragédia na Grécia Antiga.** Vol. II. Trad. Bertha Gurovitz. São Paulo: Brasiliense, 1991.